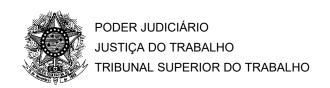
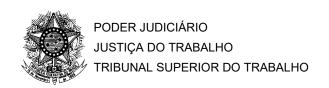


ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

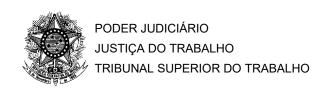
A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de quatorze de setembro de dois mil e vinte e dois a vinte de setembro de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente, com participação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, dos Ex.mos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: Processo: E-RR - 19-27.2015.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HYPERA S.A., Advogado: Andrea Augusta Pulici, Embargado (a): ROGÉRIO FERREIRA MACHADO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a possibilidade de conhecimento do recurso de revista por violação do artigo 5°, II, da Constituição Federal, julgar desde logo a causa (Súmulas 456 e 457 do STF), determinando a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior.; Processo: Ag-**E-ED-RR - 152-30.2014.5.03.0105 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DELIANE DE SOUZA RODRIGUES VITSRKI, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: Ag-E-ED-RR -284-64.2018.5.17.0006 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOLUÇÃO EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Celio de Carvalho Cavalcanti Neto, Advogado: Juliano Cardoso de Menezes Mendes, Agravado(s): MARLENE DE



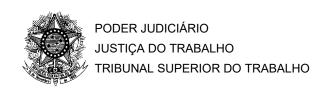
MOURA E SILVA, Advogada: Laísa Emanuelle de Oliveira dos Santos, Advogada: Thais Santos Olympio, Decisão: unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negarprovimento.; Processo: Ag-E-Ag-AIRR 63.2020.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Elisa Ferreira Soares Moreira, Advogado: Ursulino Marques de Araújo Neto, Agravado(s): Eliilson Martins Braga, Advogado: Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; Processo: Ag-E-ED-ARR - 436-83.2012.5.06.0021 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DANIEL GADELHA DE GUSMÃO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE BEBIDAS PREMIUM LTDA (SBBP) E OUTRA, Advogado: Ricardo Ejzenbaum, Advogada: Juliana Miranda Rojas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-Ag-E-ED-RRAg provimento.; Processo: 77.2016.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de ED-Ag-E-Ag-AIRR impedimento.; Processo: 50.2019.5.12.0047 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Jeancarlo Gorges, Embargado(a): EVA APARECIDA SCHATZMANN, Advogada: Tatiana Stadnick, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-ARR - 1036-27.2016.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EUGENIA DE LOURDES LIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel João de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de Ag-E-ED-Ag-AIRR impedimento.; Processo: 75.2014.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogada: Janaina Sousa Agravado(s): CRISOLOGO SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Marlídia Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



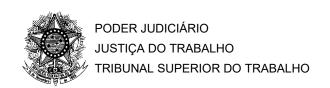
agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: E-Ag-RR - 1350-32.2019.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HERALDO JOSE DE SA, Advogado: Ronaldo Cidade Matos, Advogado: Fábio Soares Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: Ag-E-RR - 1392-55.2010.5.03.0053 da Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Agravante(s): COPASA ÁGUAS MINERAIS DE MINAS S.A., Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogado: Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Aluízio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1477-16.2017.5.09.0122 da 9a. Região, Ministro Augusto César Leite Relator: de Carvalho, Agravante(s): REINALDO JORGE MORGUESTERN, Advogado: Amanda Locatelli Machado Forner, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Tatiane Dalla Costa, Advogado: Andreia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Caroline Sampaio Almeida, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Advogada: Ana Carolina Assumpção Stoffel, Agravado(s): AUXTRA - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - ME, Advogado: Sérgio Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, Processo: Ag-E-RR - 1525-81.2011.5.06.0020 da 6a. do CPC.; Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Maiara Heni Silva Ferreira, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Maurílio Sérgio da Silva Filho, Agravado(s): EDERJOW DOS SANTOS, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Agravo Regimental da Reclamada CSU CARDSYSTEM S.A. e, mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado Ministro Presidente da 5ª Turma, determinar processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução



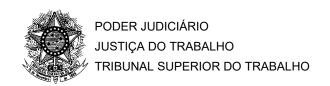
Normativa 35/2012.; Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 1566-02.2016.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Ana Lucia Rodrigues Lima, Agravado(s): ANA CRISTINA MAGALHAES, Advogado: Samir Thomé Filho, Advogado: Celso Aldinucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1575-60.2015.5.03.0082 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CESAR GOMES DE SOUZA, Advogado: Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Agravado(s): BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogada: Azevedo Sette, Agravado(s): ALVA ARQUITETURA Leila ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4°, do Código de Processo Civil.; Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 1652-96.2015.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEBASTIANA TEREZA DA CUNHA BERNARDI, Advogado: Amanda Locatelli Machado Forner, Advogado: Andreia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, INFRA-ESTRUTURA Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Caroline Sampaio Almeida, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015.; Processo: Ag-E-RRAg - 2376-68.2011.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Francisco Batista de Abreu, Advogado: Pedro Henrique Rodrigues, Agravado(s): LUCIANO NOGUEIRA Advogado: Aender José Gonzaga, Advogado: Ilzeu Robson de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer agravo.; Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 4900-67.2009.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS - SANTOS PORT AUTORITY (SPA), Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): EDILSON DE PAULA MACHADO E OUTROS, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: E-RR - 10112-38.2019.5.03.0136 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RENATA SIQUEIRA AMARAL, Advogado: Marcelo Baltar Bastos, Embargado(a): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS



LTDA, Advogada: Erika Simaya Rodrigues Mendes, Embargado(a): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; Processo: E-RR - 10228-74.2015.5.15.0031 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE -FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Eduardo Moureira Gonçalves, Embargado(a): EDSON LUIZ SILVEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10282-51.2020.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): TEIME SOUZA SANTOS, Advogado: Gabriel Moller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor aos agravantes multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; Processo: E-RR - 10532-57.2015.5.15.0101 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smanias, Embargado(a): NILO MAURÍCIO VICTORINO, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR embargos.; 61.2019.5.15.0130 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONDOMINIO PARQUE GUANABARA, Advogado: Fabio Admir Feres Frederici, Embargado(a): CACILDA ELENA DOS SANTOS, Advogado: Lucas Grisolia Fratar, Advogada: Débora Consani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11135-38.2019.5.03.0065 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE PAULO CELESTINO, Advogada: Sarah Reis Cunha e Silva, Advogado: Saulo Cezar Reis Cunha, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): CONSTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luis Fernando Lara da Silva, Advogada: Anamoema Costa de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 11319-39.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Agnaldo Mendes de Souza, Embargado(a): RENATO BRAZ LOBERTO,



Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11594-42.2017.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CRIS FEITOSA FONSECA BRANDAO, Advogada: Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015.; Processo: E-RR - 12068-56.2014.5.15.0031 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Eduardo Moureira Gonçalves, Embargado(a): REINALDO CANDIDO ALVES FILHO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; Processo: Ag-E-Ag-RRAg -**21180-94.2016.5.04.0351 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRESA GONZAGA, Advogada: Tatiana Lúcia Strapazzon Pasinato, Agravado(s): CREDIARE S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO INVESTIMENTO, Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4°, do Código de Processo Civil. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Breno Medeiros quanto ao trecho da ementa de que "ausente a nítida comprovação de subordinação direta ao tomador".; Processo: E-RR - 24416-72.2013.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROSINEIA VIEIRA CARDOSO, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Advogado: Eloísio Mendes de Araújo, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; Processo: Ag-E-RR - 25300-33.2009.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PATRICK RUFINO SALVADOR, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4°, do Código de Processo Civil.; Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100859-40.2017.5.01.0207 da Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): NENA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Adilson Pereira Corrêa, Advogado: Renata Nascimento de Freitas Corrêa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Darin José Soares Fares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Conforme o disposto no § 4° do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 173/2020, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais